



Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis

LIVRO N.º _____
TERMO N.º ____/____
FOLHA N.º _____

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO Nº 001615/2022**

**ANEXO – VII
MINUTA**

Contrato de prestação de serviços de _____ que entre si fazem o **Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS** e a empresa _____, na forma abaixo:

Aos ____ dia do mês de _____ de _____, na sede do **Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS**, situado na rua Dr. Alencar Lima, 35, grupo 101/115, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.157.589/0001-60, compareceram de um lado o **Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, _____, portador _____ e inscrito no _____, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa _____, situada na rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, inscrição Municipal n.º _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para assinarem o presente **CONTRATO de Prestação de Serviços de reforma do imóvel pertencente ao instituto situado na Rua Teresa nº 459 – Alto da Serra – Petrópolis/RJ**, conforme despacho exarado no processo administrativo de nº 001615/2022, em ____/____/____, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, TOMADA DE PREÇOS nº XXX/2023, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, é a **Contratação de Pessoa Jurídica para EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO SITUADO À RUA TERESA, Nº 459 – ALTO DA SERRA – PETRÓPOLIS/RJ**, de acordo com o Caderno de Encargos, Planilha de Custos e Projetos que fazem parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução dos serviços será iniciada a partir da ordem de início e o prazo para conclusão é de 120 (cento e vinte) dias corridos;



Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis

LIVRO N.º ____
TERMO N.º ____/____
FOLHA N.º ____

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO Nº 001615/2022**

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução do objeto deste contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$, que será pago parceladamente em até 15 (quinze) dias após o aceite das medições semanais, acompanhado de planilhamento e fotos. A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento devidamente protocolizado junto a setor próprio do INPAS;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada a 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até o décimo dia de cada mês, a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (art. 2º, Lei 9.012/95);

CLÁUSULA QUARTA: Na execução do serviço, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA: O contratante designará fiscais que verificarão a exatidão dos serviços objetos do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias, sendo 01 (um) representante do INPAS e 01 (um) engenheiro ou arquiteto designado pela Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SEXTA: São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada ficará sujeita as seguintes sanções: 1 – Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da Contratada, sendo esta multa paga por dia de atraso; 2 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual;



Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis

LIVRO N.º ____
TERMO N.º ____/____
FOLHA N.º ____

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO Nº 001615/2022**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou pena de declaração de idoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causada, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA OITAVA: A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sétima, supra;

CLÁUSULA NONA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para a realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº..... e Nota de Empenho nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular e em desacordo com as especificações;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratada prestará Garantia Contratual, nos termos do art. 56, da Lei nº 8666/93, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato, como garantia da conclusão da obra, que será devolvida em até 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Aceitação Definitiva de Obras que atestará o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;



Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis

LIVRO N.º ____
TERMO N.º ____/____
FOLHA N.º ____

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO Nº 001615/2022**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica a cargo da contratante providenciar a publicação do extrato do contrato no D.O., dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surjam na execução do contrato.

E, por estarem justas e contratadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Petrópolis, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:..
Identidade:
CPF:

Nome :



**Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis**

LIVRO N.º _____
TERMO N.º ____/____
FOLHA N.º _____

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO Nº 001615/2022**

RG n.º:
CPF n.º